

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N°. 1.249 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Art. 1° Os Vereadores do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).
- Art. 2° Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover, através de Decreto Legislativo, no inicio de cada exercício, os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata o art. 1° desta Lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 29 e § 1° do art. 29-A, ambos da Constituição Federal, inseridos pela Emenda Constitucional n°. 25, de 14 de fevereiro de 2.000.
- Art. 3º A ausência, sem justificativa, do Vereador a reunião plenária da Câmara implicará em desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões mensais fixadas no Regimento Interno.
- Art. 4° No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, os Vereadores não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.
- Art. 5° Em caso de viagem ou representação do Município os

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

Vereadores perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.